



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 23/04/02
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(DA S^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

PLC 1716/2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seg. n.º 3 CAF e CCJ.

Em 24/04/02.

*Dispõe sobre a alteração da taxa
de ocupação do lote que
especifica.*

Stamat Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

Art.1º Fica alterada a taxa de ocupação do lote AE-4, da AR 05, do Setor Oeste de Sobradinho, para 100% (cem por cento) da área desta.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito a comunidade de Sobradinho vem solicitando a instalação do restaurante comunitário já implantado em outras regiões.

A área disponível em projeto de parcelamento para esta atividade é o lote AE-4 da AR 05, cujo modelo de assentamento prevê a ocupação de apenas 60% do lote, inviabilizando assim a referida atividade.

O lote citado é próximo à feira permanente e atende plenamente os anseios comunitários.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1716/02
Fls. n.º 01 R. TA

PLC001/02

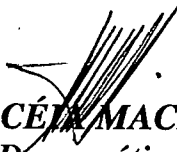


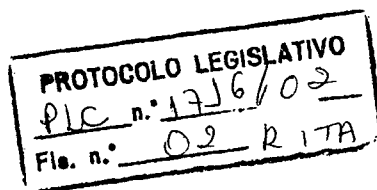
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A alteração de taxa de ocupação não ocasionará danos ao planejamento urbano, visto que a taxa de construção não será alterada e o número de pavimentos não será usado na sua totalidade, vale lembrar que a instalação do restaurante utilizar-se-á apenas um pavimento.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Sala das sessões em,


Dep. ANILCÉIA MACHADO
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB



PLC001/02